

# Diário do Legislativo de 04/09/2004

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 69ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 49ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

### 4 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 2/9/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise e da Deputada Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 271/2004 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.855/2004), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.856 a 1.858/2004 - Requerimentos nºs 3.242 a 3.258/2004 - Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira - Proposição não Recebida: Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Turismo e do Deputado Antônio Carlos Andrada - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Sargento Rodrigues e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.853/2004 e dos Projetos de Lei nºs 26, 313, 321, 360 e 438/2003 e 1.400 e 1.401/2004; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira; aprovação - 2ª Fase: Palavras da Sra. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Leonardo Quintão - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Marília Campos - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Wanderley Ávila.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- A Deputada Marília Campos, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 271/2004\*

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a alienar parte das ações da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG - a qualquer empresa do Sistema PETROBRAS, mantido o controle acionário pela CEMIG.

A GASMIG, empresa controlada da CEMIG, foi constituída concessionária dos serviços de distribuição de gás canalizado em todo o Estado de Minas Gerais por meio da Lei nº 11.021, de 12 de janeiro de 1993, tendo sido celebrado o respectivo contrato de concessão em 27/7/95.

O gás natural é hoje uma das mais relevantes fontes energéticas que possibilita às empresas que o utilizam grande redução nos custos de produção. Não bastasse esse aspecto, trata-se de fonte energética menos poluente do que a maior parte das opções disponíveis. Entretanto, está praticamente esgotada a capacidade de 3,5 milhões de m<sup>3</sup>/d do único gasoduto de suprimento de gás para Minas Gerais, uma vez que o volume atual contratado com os clientes da GASMIG já é de 3,0 milhões de m<sup>3</sup>/d de gás.

Segundo estudos elaborados pela GASMIG visando determinar as potencialidades do mercado de gás natural no Estado de Minas Gerais e as ações necessárias para o seu desenvolvimento, foi identificado um mercado de 9,6 milhões de m<sup>3</sup>/d em 2010, contra o volume atual de vendas da GASMIG, de 3,0 milhões de m<sup>3</sup>/d. Entretanto, a ampliação da rede de distribuição e de transporte de gás canalizado demanda investimentos da ordem de US\$475.000.000,00.

O Governo Estadual vem desempenhando adequadamente seu papel na distribuição do produto. Deve-se perceber, todavia, que o setor tende a crescer bastante, o que vai exigir investimentos muito maiores. Minas Gerais, portanto, deve aumentar seus investimentos no intuito de permitir que as diversas regiões do Estado possam ter acesso a esse produto o mais rápido possível, pois já é o gás natural importante fator de competitividade para as empresas.

Para a viabilização dos investimentos necessários às ampliações das redes de distribuição e de transporte de gás canalizado, foi celebrado um Acordo de Associação entre a CEMIG e a PETROBRAS, através de sua afiliada GASPETRO, na GASMIG, cuja eficácia e exigibilidade de todas as obrigações nele previstas ficam sujeitas à aprovação do projeto de lei em anexo

Essa associação prevê a venda pela CEMIG para a GASPETRO de 40% do capital social da GASMIG, mantido o controle acionário pela CEMIG. Estabelece também o compromisso da PETROBRAS de construir os gasodutos de transporte e o compromisso da GASPETRO de aportar, juntamente com a CEMIG, recursos necessários para a construção dos gasodutos de distribuição de gás. Prevê também, o atendimento aos novos mercados da GASMIG de forma tempestiva, garantindo assim a competitividade da indústria mineira.

Em contrapartida aos compromissos da PETROBRAS, a GASMIG passará a ter uma administração compartilhada entre CEMIG e GASPETRO.

Para atendimento aos suprimentos adicionais de gás aos estabelecidos no Plano Diretor, a GASMIG outorgará à PETROBRAS preferência no suprimento, em igualdade de condições com terceiros.

A associação em questão passa a ser, dessa forma, a solução para a questão do gás natural no Estado, sendo relevante destacar, finalmente, que, estando a distribuição de gás a cargo de empresas com tradição nesse setor, poderá o consumidor usufruir de uma rede de distribuição sempre atualizada tecnologicamente.

Estas, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus nobres pares o projeto de lei em anexo, que permitirá a ampliação das redes de distribuição e de transporte de gás canalizado no Estado de Minas Gerais.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 1.855/2004

Autoriza a participação de empresa do Sistema PETROBRAS no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, altera a Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - autorizada a associar-se com qualquer empresa do Sistema PETROBRAS, assim entendidas a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS -, qualquer de suas subsidiárias diretas ou indiretas, inclusive a Petrobras Gás S.A. - GASPETRO - ou qualquer de suas subsidiárias, mediante a alienação de ações representativas do capital social da Companhia de Gás de Minas

Gerais - GASMIG - de que é titular, desde que assegurada à CEMIG o controle acionário da GASMIG.

Parágrafo único - Cabe à CEMIG estabelecer o preço de venda das ações, conforme os laudos de avaliação econômico-financeira da GASMIG, elaborados especificamente para este fim, que será pago em moeda corrente nacional.

Art. 2º - Fica a CEMIG autorizada a celebrar acordo de acionistas com empresa do Sistema PETROBRAS, que poderá contemplar:

I - o direito de a empresa do Sistema PETROBRAS indicar e eleger:

- a) até quatro membros titulares e seus suplentes para integrar o Conselho de Administração que será composto por nove membros titulares e seus suplentes;
- b) um membro e seu suplente para integrar o Conselho Fiscal que será composto entre três a cinco membros titulares e seus suplentes; e
- c) até dois membros para integrar a Diretoria Executiva da GASMIG que será constituída por cinco membros;

II - a regulação dos direitos e das obrigações das partes, especialmente no que se refere a:

- a) administração da GASMIG;
- b) exercício do direito de voto, inclusive a necessidade de voto conjunto nas deliberações das matérias elencadas nas alíneas "c" a "s";
- c) alteração do Estatuto Social;
- d) aprovação do planejamento estratégico e do orçamento da GASMIG;
- e) tomada anual das contas dos administradores e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- f) avaliação de bens com que cada acionista concorrer para formação do capital social, observadas as determinações legais;
- g) transformação, fusão, incorporação, cisão da GASMIG, sua dissolução e liquidação;
- h) autorização à GASMIG a participar no capital de outras sociedades, como acionista ou quotista;
- i) autorização da emissão de debêntures ou quaisquer títulos de dívida;
- j) destinação dos lucros e a política de distribuição de dividendos e juros sobre o capital;
- l) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos entre a GASMIG e quaisquer de seus acionistas titulares de ações com direito de voto ou com quaisquer controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob o controle comum das acionistas;
- m) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos de valor total superior àquele estabelecido no Estatuto Social da GASMIG como de competência do seu Conselho de Administração;
- n) autorização da criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;
- o) abertura ou fechamento do capital social da GASMIG;
- p) aumento ou redução do capital social, ressalvadas as hipóteses em que o aumento de capital seja de competência do Conselho de Administração, dentro dos limites do capital autorizado da GASMIG;
- q) estabelecimento dos limites de competência, em moeda, do Conselho de Administração para as deliberações a que se referem determinadas matérias;
- r) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos de aquisição de gás;
- s) outorga recíproca do direito de preferência na aquisição de ações da GASMIG que qualquer acionista alienar inclusive na hipótese de alienação do controle da GASMIG, neste caso em igualdade de condições com a melhor proposta apresentada na respectiva licitação;
- t) direito recíproco da CEMIG e da empresa do Sistema PETROBRAS de venderem conjuntamente as participações acionárias que detiverem no capital social da GASMIG, na hipótese de o outro acionista desejar alienar a terceiros a sua participação acionária na Companhia, quando o direito de preferência na aquisição das ações não for exercido, pelo mesmo preço e condições constantes do aviso de alienação.

§ 1º - Não se aplica o disposto na alínea "s" na hipótese da alienação for para sociedade controladora, controlada ou sob o controle comum do mesmo acionista ou aos membros do Conselho de Administração.

§ 2º - A CEMIG terá o direito, em qualquer hipótese, de indicar a maioria dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria da GASMIG.

§ 3º - O acordo de acionistas poderá conter cláusula segundo a qual terceiros adquirentes de ações da GASMIG deverão necessária e previamente aderir ao referido acordo, inclusive no caso de alienação do controle da GASMIG pela CEMIG.

Art. 3º - Ficam a CEMIG e a GASMIG autorizadas a pactuar convenção de arbitragem com empresa do Sistema PETROBRAS, com vistas a solucionar disputas decorrentes dos acordos e dos contratos que vierem a ser celebrados para implementar a associação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - Ficam vedadas as decisões arbitrais com fundamento na equidade ou com base nos usos e costumes.

Art. 4º - A CEMIG e PETROBRAS ou empresa por elas controladas para as quais tenham sido transferidas as ações detidas no capital social da GASMIG não poderão vender a terceiros as participações acionárias que detiverem na Companhia pelo prazo de 7 (sete) anos a contar da data da assinatura do Acordo de Acionistas ou até que tenha havido o incremento de 3,5 milhões m<sup>3</sup>/dia (três milhões e quinhentos mil metros cúbicos por dia) da capacidade de transporte e distribuição de gás em relação à capacidade existente naquela mesma data, sob pena de extinção dos direitos do acionista previstos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo único - Antes de decorrido o prazo de que trata o caput, o acordo de acionistas, a convenção de arbitragem e o contrato de associação não se aplicam ao adquirente das ações nas seguintes hipóteses:

I - caso a empresa do Sistema PETROBRAS venha alienar ações de sua titularidade no capital social da GASMIG; ou

II - ocorrendo a privatização da PETROBRAS ou de qualquer de suas subsidiárias ou controladas que seja titular de ações do capital social da GASMIG.

Art. 5º - A GASMIG poderá outorgar à PETROBRAS o direito de preferência na venda do gás natural comprado pela GASMIG, em igualdade de condições com terceiros.

Art. 6º - O art. 1º da Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, constituída por deliberação da assembléia geral de acionistas realizada em 15 de julho de 1986, é uma sociedade anônima sob controle indireto do Estado que tem por objeto a aquisição, armazenamento, transporte, transmissão, distribuição e comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados.

§ 1º - A GASMIG fica constituída concessionária do Estado para a exploração das atividades previstas no caput.

§ 2º - A GASMIG integra a administração indireta do Estado, ficando mantido o seu controle acionário pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

§ 3º - A GASMIG, sem prejuízo das atividades previstas no caput, poderá efetuar a aquisição, montagem e fabricação de equipamentos e componentes, objetivando suprir o mercado com sistemas eficientes e seguros, otimizando o uso de gás combustível ou de subprodutos e derivados, bem como executar os serviços necessários para a ligação e assistência técnica.

§ 4º - As atividades da GASMIG previstas neste artigo serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas de que participe, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração."

Art. 7º - Os órgãos estaduais competentes, nos processos de autorização ou de licença dos empreendimentos necessários ao incremento da oferta de gás canalizado no Estado de Minas Gerais, atenderão aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno e do § 15 do art. 14 da Constituição do Estado.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. Carlos Ayres Britto, Relator do Supremo Tribunal Federal, solicitando informações para instruir a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.288.

Do Sr. Mário Heringer, Deputado Federal, encaminhando sugestão de matéria a ser tratada por este Legislativo, por meio de projeto de lei. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Mauro Lobo Martins Júnior, Presidente do IPSEMG, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 2.453/2004, do Deputado Padre João. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.453/2004.)

Do Cel. PM Helvécio Gomes, Subchefe do Estado-Maior da PMMG, prestando esclarecimentos acerca do Requerimento nº 2.423/2004, do Deputado João Bittar.

Do Sr. Luis André Muniz, Superintendente de Administração e Finanças da Agência Nacional de Águas, comunicando celebração de termo aditivo a convênio entre esse órgão e o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 das Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Gabriela Conceição, Gerente Executiva da Sociedade Brasileira de Computação, encaminhando considerações sobre a reforma universitária. (- À Comissão de Educação.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 1.856/2004

Dispõe sobre o Cartão de Identificação de Transgêneros - CIT - no Estado.

Art. 1º - O Cartão de Identificação de Transgêneros - CIT - tem o objetivo de fornecer a transexuais e travestis documento facultativo hábil para atendimento no Sistema Único de Saúde do Estado.

Art. 2º - Para obtenção do Cartão, o requerente deverá ser maior de 18 anos e apresentar:

- a) documento oficial de identidade;
- b) prova de residência no Estado há pelo menos três meses;
- c) duas fotos 3 x 4 recentes.

Art. 3º - O CIT será emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, que manterá cadastro com os dados referentes ao portador do cartão.

Art. 4º - A emissão do CIT será gratuita para os que se declararem carentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2004.

Biel Rocha

Justificação: O Rio de Janeiro, Campinas e Salvador estão viabilizando uma iniciativa inovadora: a emissão de uma carteira de identidade especial, destinada a travestis e transexuais, que objetivará o atendimento desse segmento em órgãos públicos de saúde. Sem conotação oficial, virá com o nome feminino adotado pela pessoa, a data de nascimento, dados da carteira de identidade original e uma foto atualizada, em trajes de "gala". O RG convencional, entretanto, não poderá ser substituído pelo documento, que tem caráter simbólico.

A iniciativa busca promover o resgate da auto-estima e da cidadania dessas pessoas possibilitando, ainda, a efetivação de um cadastro com os dados dos travestis que residem na cidade. No momento da retirada da carteirinha, onde constará o nome feminino escolhido por ela, o travesti assinará um documento no qual se compromete a participar de oficinas e palestras nas áreas de saúde, educação e cidadania. A identificação pela carteirinha, que poderá vir a ser aceita como documento em órgãos públicos, tais como postos de saúde, é baseada em experiências positivas do Rio de Janeiro e de Salvador. Na capital baiana ela já existe há cinco anos.

Essa identificação pretende resgatar a auto-estima e a cidadania dos travestis, que, muitas vezes, não têm a identidade respeitada, além de procurar melhorar o relacionamento entre as profissionais que trabalham na noite e a sociedade, contribuindo, assim, para tirar da marginalidade esse segmento da população.

Segundo o depoimento de Cynthia Close, 52 anos, que é travesti e trabalha como esteticista, "o valor dessa carteira de identificação é que, de agora em diante, nós travestis poderemos ser atendidos em certos estabelecimentos pelos nomes que escolhemos. Aquele constrangimento de ser atendida em hospitais pelo nome masculino vai acabar. Quando isso acontecia era terrível, todo o mundo ficava olhando assustado para a gente. Com a carteirinha, acredito também que podemos reduzir o preconceito que existe contra nós, seremos cidadãs completas. A Prefeitura dá um ótimo exemplo, e espero que outras cidades adotem a idéia".

Sugerimos a adoção da mesma medida em Minas Gerais, como forma de contribuir diretamente para o resgate da cidadania dos travestis e transexuais no nosso Estado e, indiretamente, com a redução da violência praticada contra essas pessoas. Confiamos, pelo alcance social da proposição, na incondicional aprovação deste projeto por esta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.857/2004

Dispõe sobre o Registro de União e Comunhão Afetiva no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Registro de União e Comunhão Afetiva, a ser efetuado nos Cartórios de Notas do Estado de Minas Gerais, tem a finalidade de registrar contratos particulares de união e comunhão afetiva, com ou sem compromisso patrimonial, independentemente da identidade ou oposição de sexo dos contratantes.

Art. 2º - Para proceder ao Registro, os requerentes deverão:

- I - ser plenamente capazes;

II – apresentar prova de serem solteiros ou solteiras, viúvos ou viúvas, divorciados

ou divorciadas;

III – viver uma relação de fato duradoura, em comunhão afetiva;

IV – ter domicílio no Estado;

V - apresentar contrato assinado por duas testemunhas, com firma reconhecida.

Art. 3º – O Registro de União e Comunhão Afetiva será gratuito para aqueles que se declararem pobres no sentido legal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2004.

Biel Rocha

Justificação: O art. 5º da Constituição da República garante que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" e que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". O inciso XXX do art. 7º assegura a proibição de diferença de salários, exercício de funções e critério de admissão por motivo de sexo.

No Rio Grande do Sul, decisão inovadora, de repercussão nacional, permitiu que parceiros do mesmo sexo registrem sua união afetiva naquele Estado. Foi publicada no "Diário da Justiça" a medida baixada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Aristides Pedroso de Albuquerque Neto, na qual passou-se a permitir que os Cartórios de Registros de Notas do Estado do Rio Grande do Sul registrem documentos relativos às uniões afetivas de pessoas do mesmo sexo.

O Provimento nº 06/2004-CGJ, de 17/2/2004, teve origem no pedido de informações da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a qual teria recebido informações da negativa de vários tabelionatos da Capital desse Estado em lavrar escritura pública de união estável de parceiros homossexuais. A Corregedoria-Geral da Justiça, então, acrescentou parágrafo único ao art. 215 da Consolidação Normativa Notarial Registral do Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

"As pessoas plenamente capazes, independente da identidade ou posição de sexo, que vivam uma relação de fato duradoura, em comunhão afetiva, com ou sem compromisso patrimonial, poderão registrar documentos que digam respeito a tal relação. As pessoas que pretendam constituir uma união afetiva na forma anteriormente referida também poderão registrar os documentos que a isso digam respeito".

A Constituição Federal prevê, no § 3º do art. 226, o reconhecimento da "união estável" entre o homem e a mulher. Embora o texto constitucional não explicita ainda uma regra específica para os relacionamentos homossexuais, a jurisprudência tem buscado no instituto da "união estável" fundamentos jurídicos para, por analogia, proteger estas relações. É cediço que esta modalidade de parceria civil existe de fato, não devendo, portanto, permanecer à margem da proteção do direito e do Estado.

A propósito, afirmou o magistrado que, "quando se trata de relações de fato, caracterizadas como união estável – entre homem e mulher –, a própria Constituição tutela (art. 226, § 3º, da CF). Mesmo que ainda não caracterizada como união estável, como na hipótese regradada pela Constituição, os interessados poderão fazer o registro dos documentos que digam respeito à relação afetiva, com base no princípio da segurança jurídica".

É relevante informar que, consoante o art. 22, inciso XXV, da Constituição Federal, é competência privativa da União legislar sobre registros públicos. Por esta razão, não se trata, nem nesta proposta nem na decisão gaúcha, de inovar com a criação de nova modalidade de registro público. Como se pode depreender dos dispositivos a seguir transcritos, a hipótese por nós sugerida já encontra previsão na Lei Federal nº 6.015, de 31/12/73 (Lei de Registros Públicos):

"Art. 127 - No Registro de Títulos e Documentos será feita a transcrição: I - dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor; (...) VII - facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação."

"Art. 129 - Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros: (...) 9º) os instrumentos de cessão de direito e de créditos, de sub-rogação e de dação em pagamento".

É necessário esclarecer, ainda, que tal registro não tem o condão de declarar a validade jurídica, para todos os efeitos, da união ou comunhão afetiva ou de gerar efeitos quanto ao registro civil de pessoas naturais (nome e estado civil), não se dispensando, para tais casos, a manifestação judicial.

Mesmo os possíveis dispositivos contratuais que se refiram a doação de bens imóveis entre os contratantes devem obrigatoriamente obedecer ao disposto na Lei Federal nº 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil), ou seja, cada contratante, em havendo herdeiros necessários, só poderá dispor da metade de seus bens, devendo tal registro igualmente ser processado no cartório competente.

O direito nasce, também, do fato social e dos costumes. Uma demonstração da evolução no reconhecimento das relações homossexuais pela sociedade é a decisão do Conselho Nacional de Imigração de reconhecer os casais do mesmo sexo para efeito de vistos, no Brasil. Pela Resolução Administrativa nº 03, de 3/12/2003, publicada pelo "Diário Oficial da União" em 12/12/2003, qualquer casal, sem distinção de sexo dos parceiros, sendo um deles brasileiro, pode requerer visto temporário ou permanente ou até a permanência definitiva no País, contanto que provem viver uma união estável.

O Conselho Federal de Medicina, antecipando-se à Organização Mundial de Saúde, já em 1985 tornou sem efeito o código 302 da Classificação Internacional de Doenças, não considerando mais a homossexualidade como "desvio ou transtorno sexual".

O Ministro-Chefe da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD -

têm solicitado a imediata aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei Federal nº 115/95, da atual Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, que reconhece a parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo.

O Registro de União e Comunhão Afetiva representará, na verdade, grande avanço social ao normatizar relações já existentes e notórias em toda a sociedade. Hoje vivemos uma lacuna jurídica frente às relações que não são heterossexuais, as quais não encontram substrato legal para sustentar as diversas implicações jurídicas, patrimoniais, financeiras, sociais e morais que decorrem de relações afetivas estabelecidas com expectativa de durabilidade e estabilidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.858/2004

Dispõe sobre o transporte de cadáveres e ossadas humanas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O serviço de transporte intermunicipal por via terrestre de cadáveres e ossadas exumadas, bem como o fornecimento de urnas e caixões mortuários, é livre à empresa que estiver regularmente autorizada a prestar serviço funerário no município em que ocorrer o óbito ou no município em que se dará o sepultamento.

Art. 2º - O transporte por via terrestre de cadáveres e ossadas exumadas se dará exclusivamente em carro fúnebre registrado em nome da empresa funerária autorizada a executá-lo, devendo constar no campo "espécie" do certificado do veículo a denominação "veículo funerário".

Art. 3º - Excluem-se da obrigação de que trata o artigo anterior os transportes de cadáveres e ossadas exumadas por carro do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e do Instituto Médico Legal.

Art. 4º - A responsabilidade pela guarda do cadáver a ser transportado caberá às empresas que realizam o transporte, respondendo pela sua remoção inicial e pela sua entrega no cemitério.

Parágrafo único - O condutor do veículo deverá portar toda a documentação referente ao serviço prestado.

Art. 5º - As empresas ou os transportadores licenciados deverão estar em dia com todas as taxas exigidas para circulação conforme resolução do DENATRAN.

Art. 6º - É obrigatório o uso de uniforme e crachá com foto do condutor do veículo, o qual deverá conter os dados pessoais e o nome da funerária ou da empresa funerária.

Art. 7º - Os veículos utilizados para o serviço de transporte de cadáveres humanos não poderão ser utilizados para outro fim.

Art. 8º - Os veículos utilizados para transporte de cadáveres humanos deverão ser emplacados com placas na cor vermelha, conforme exigência legal para retirada de corpos das dependências do Instituto Médico Legal.

Art. 9º - Os veículos deverão ter dimensões mínimas compatíveis com o tamanho dos caixões, das urnas ou dos esquifes, existentes no mercado e deverão estar padronizados com as seguintes características:

I - a mesa para colocar o corpo deverá ter as seguintes medidas: 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento e 0,80m (oitenta centímetros) de largura;

II - a pintura constante na lataria do veículo deverá ter cores contrastantes com a da inscrição feita no veículo;

III - na traseira do veículo deverá constar identificação com a inscrição "funerária" com letras de no mínimo 10cm (dez centímetros);

IV - os vidros laterais, exceto os paralelos aos bancos dianteiros, e o pára-brisa traseiro dos veículos serão opacos, objetivando a invisibilidade do caixão, da urna ou do porta-esquife;

V - a carroceria ou a parte destinada a colocação da urna deverão ser revestidas por material impermeável;

VI - os veículos deverão estar equipados com presilhas ou outro dispositivo, destinados a fixar os caixões, urnas ou esquifes;

VII - é obrigatória a colocação de divisória de material de fácil assepsia entre o habitáculo do veículo e a cabine do motorista;

VIII - é vedada a colocação de qualquer outro tipo de letreiro, engenho publicitário ou artefato que desvirtue o caráter solene inerente a um funeral;

IX - os veículos terão de se apresentar limpos e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e estética.

Art. 10 - As agências funerárias terão que possuir no mínimo um veículo apropriado para remoção de corpo cadavérico humano, obedecidas as determinações legais.

Art. 11 - Somente poderão fazer o serviço de transporte funerário os veículos no máximo com dez anos de fabricação.

Art. 12 - As transformações necessárias para adaptação do veículo deverão estar de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e do INMETRO.

Art. 13 - Será permitido o uso do veículo regularizado para serviços de outras funerárias, ficando a funerária contratante responsável pelos atos do condutor.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2004.

Maria Tereza Lara

Justificação: A presente proposta de lei visa a disciplinar o transporte de cadáveres e ossadas humanas exumadas no Estado. A dignidade de uma pessoa não se restringe apenas enquanto ela está viva, mas se estende após sua morte. Este projeto visa também a proteger os trabalhadores e as trabalhadoras que executam esse tipo de serviço, tão essencial à nossa sociedade, dando-lhes a segurança e a proteção necessárias. Ressaltamos também a importância da responsabilidade pela guarda dos cadáveres por parte das empresas que os transportam, bem como a adaptação dos veículos utilizados com tal fim. Contamos com o apoio dos demais pares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.242/2004, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Mato Verde pelos 81 anos de sua emancipação.

Nº 3.243/2004, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Manga pelos 81 anos de sua emancipação.

Nº 3.244/2004, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Francisco Sá pelos 80 anos de sua emancipação.

Nº 3.245/2004, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Bom Sucesso pelos 132 anos de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.246/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Rede Globo de Televisão pelos 35 anos do Jornal Nacional.

Nº 3.247/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Rádio Inconfidência pelo transcurso do 68º aniversário de sua criação. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 3.248/2004, do Deputado Dimas Fabiano, pleiteando sejam solicitados ao Secretário de Cultura os nomes de todas as bandas que estão incluídas no Programa de Apoio às Bandas Cívicas, mantido por essa Secretaria. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.249/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Deputado Wanderley Ávila por sua indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.250/2004, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Gerente do Programa de Arrendamento Residencial da CEF, em Brasília, com vistas a que seja aplicado o fator de arrendamento de 0,5% nos empreendimentos PAR, em Juiz de Fora. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.251/2004, da Comissão de Transporte, pleiteando sejam solicitadas informações à Presidente da Rede Minas de Televisão acerca da interrupção da exibição, desde abril deste ano, do programa "Jornal Visual-Minas". (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Maria Tereza Lara. Anexe-se ao Requerimento nº 3.033/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.252/2004, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que se envie à referida Comissão cópia de documentação referente aos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviço de locação e manutenção de balanças nas rodovias estaduais.

Nº 3.253/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando seja enviado pedido de informações ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais sobre os prejuízos causados pelo descumprimento de cláusulas do contrato firmado pela Loteria com a empresa GTech Brasil. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 3.254/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais com vistas a que se instaure procedimento investigatório para apurar a operação policial de busca e apreensão na sede do jornal "O Tempo".

Nº 3.255/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que sejam tomadas providências a respeito de reclamações recebidas pela referida Comissão de condições inadequadas na cadeia pública do Município de Alfenas.

Nº 3.256/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja inserido nos anais da Casa manifestação de apoio à Pastoral de Rua de Belo Horizonte pela iniciativa de reverenciar a memória dos moradores de rua mortos em São Paulo e pela sua atuação no que concerne a essas pessoas.

Nº 3.257/2004, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Gerente Regional da ANATEL com vistas à aplicação da Resolução nº 373, de 3/6/2004.

Nº 3.258/2004, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o jornal "O Tempo de Betim", pela comemoração dos 30 anos de sua fundação, em 7/9/2004. (- À Comissão de Transporte.)

Da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo para que seja providenciada a instalação de rampas nos plenarinhos e no auditório desta Casa, com vistas a permitir melhor acesso dos portadores de deficiência à mesa dos trabalhos. (- À Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira.

#### Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### REQUERIMENTO

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais - SJPMG - pela passagem do "Dia do Jornalista" em 10/9/2004.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Meio Ambiente e de Turismo e do Deputado Antônio Carlos Andrada.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Sargento Rodrigues e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Designação de Comissões

A Sra. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004, dos Deputados Leonardo Quintão, Luiz Humberto Carneiro e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado. Pelo BPSP: efetivos - Deputados Ermano Batista e Dalmo Ribeiro Silva; suplentes: Deputados Antônio Carlos Andrada e Arlen Santiago; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Chico Simões; pelo PFL: efetivo - Deputado Elmiro Nascimento; suplente - Deputado Gustavo Valadares; pelo PP: efetivo: Deputado Paulo Piau; suplente: Deputado Dimas Fabiano. Designo. Às Comissões.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.254, 3.255 e 3.256/2004, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.257/2004, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, a Sra. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 3.211/2004, do Deputado Doutor Viana; e de Turismo - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 3.223/2004, do Deputado Doutor Viana (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Antônio Carlos Andrada - indicação do Deputado Márcio Kangussu para membro efetivo da Comissão de Saúde e das Comissões Especiais para Emitirem Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 43 e 46/2003 e 74/2004, na vaga do Deputado Neider Moreira (Ciente. Designo. Às Comissões e cópia às Lideranças.).

#### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.853/2004, da Mesa da Assembléia, que concede licença ao Governador do Estado em exercício, Sr. Clésio Soares de Andrade, para interromper o exercício de suas funções (À Promulgação), e dos Projetos de Lei nºs 26/2003, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar à Casa de Cultura de Mariana - Academia Marianense de Letras o imóvel que especifica, 313/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica, 321/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que assegura ao portador de deficiência visual guiado por cão adestrado o direito de livre acesso com o animal a logradouros e edifícios de uso público, 360/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica, 438/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Indianópolis o imóvel que especifica, 1.400/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Descoberto o imóvel que especifica, e 1.401/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica (À sanção.).

#### Votação de Requerimentos

A Sra. Presidente - Requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando informações ao Sr. Lindolfo Fernandes de Castro, Presidente do SINDIFISCO, sobre o termo de convênio celebrado entre o Estado e a Fundação Brava e o Instituto de Desenvolvimento

Gerencial - INDG -, cujo teor foi objeto de uma reunião daquela Comissão realizada em 25/8/2004. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

## 2ª Fase

A Sra. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a votação da matéria constante na pauta.

## Palavras da Sra. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o Projeto de Resolução nº 1.853/2004, apreciado na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã.

## Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, e para a reunião extraordinária de quarta-feira, dia 8, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada nesta edição.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 2/9/2004

### Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum para votação de vetos - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.853/2004; aprovação - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.192; encerramento da discussão - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - Leonardo Quintão - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Marília Campos - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Wanderley Ávila.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para a votação de vetos, mas que o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.853/2004, da Mesa da Assembléia, que concede licença ao Governador do Estado em exercício, Sr. Clésio Soares de Andrade, para interromper o exercício de suas funções. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (-Pausa.). Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.192, que altera as Leis nºs 6.763, de 26/12/75, 13.470, de 17/1/2000, a Lei Delegada nº 60, de 29/1/2003, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

### Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão e persistindo a inexistência de quórum especial para a votação de vetos, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do

dia já publicada, e para a reunião especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Silvicultura NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/8/2004

Às 14h15min, comparecem no auditório da biblioteca da Universidade de Uberaba os Deputados Paulo Piau, Célio Moreira e Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Padre João, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a implementação do pólo moveleiro do Triângulo, sendo abordados os seguintes temas: "produção de madeira para indústria moveleira; áreas próprias, fomento, florestas sociais"; "política do Governo de Minas Gerais para o setor florestal: modelo de financiamento da produção florestal"; "uso múltiplo da madeira e perspectivas de desenvolvimento regional"; "o mercado de móveis e pólo moveleiro do Triângulo"; "produção de móveis em Uberaba e outros usos da madeira no mobilifício". Registra-se a presença dos Srs. José Marcos Freitas, Diretor de Produção da Satipel; Ana Luíza Puntel Mota, Gerente de Desenvolvimento Florestal Sustentável do IEF; Marcelo Palmério, Reitor da UNIUBE; César Augusto dos Reis, representando a Satipel e a ABRAF; Luiz Gustavo Pasqualini, Diretor de Operações da Sauder; Victor Aragão Netto, representando a Brasilar Móveis e Decorações e Diretor da ACIU, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, informa que a próxima reunião será convocada através de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2004.

Paulo Piau, Presidente - Célio Moreira - Laudelino Augusto.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 70ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 8/9/2004

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 85, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.145, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova União o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.192, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, a Lei Delegada nº 60, de 29/1/2003, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.194, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 639/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a defesa agropecuária, cria o fundo estadual que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 117/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ouro Fino para o fim que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido

em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.128/2003, da Deputada Marília Campos, que cria o Projeto Mineiro de Incubadora de Empresas. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 8/9/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 8/9/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 655/2003, do Deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.231/2004, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 16 horas do dia 8/9/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.751 e 1.789/2004, do Deputado Padre João; 277/2003, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.724/2004, do Deputado Ricardo Duarte; 1.760/2004, da Deputada Ana Maria Resende; 1.788/2004, do Deputado Célio Moreira; 1.807/2004, do Deputado Doutor Viana; 1.814/2004, do Governador do Estado; 1.820/2004, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 1.822/2004, do Deputado Célio Moreira; 1.829/2004, do Deputado Ricardo Duarte; 1.835, 1.836 e 1.839/2004, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.840/2004, do Governador do Estado; 1.845/2004, do Deputado Célio Moreira; Projeto de Resolução nº 1.837/2004, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.832/2004, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.834/2004, do Deputado Laudelino Augusto.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.472/2004, do Deputado Ivair Nogueira; 1.817/2004, do Deputado Bonifácio Mourão; 1.819/2004, do Deputado Alberto Bejani; 1.841/2004, do Deputado André Quintão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 8/9/2004, destinada, I - à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, 2ª Fase, à apreciação do Veto à Proposição de Lei Complementar nº 85,

que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado; dos Vetos às Proposições de Lei nºs 16.145, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova União o imóvel que especifica; 16.192, que altera a Lei nº 6.763 de 26/12/75, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, a Lei Delegada nº 60, de 29/1/2003, e dá outras providências; 16.194, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 117/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ouro Fino para o fim que menciona; 639/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a defesa agropecuária, cria o fundo estadual que especifica e dá outras providências; e 1.128/2003, da Deputada Marília Campos, que cria o Projeto Mineiro de Incubadora de Empresas; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 3 de setembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 31/8/2004

O Deputado André Quintão\* - Sr. Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, Deputados e Deputadas desta Assembléia, venho hoje tratar de um assunto muito importante, que apresenta, por um lado, sinais de esperança e, ao mesmo tempo, de outra maneira, traz-nos alguma preocupação. Estou-me referindo aos moradores de rua e a essa onda de assassinatos que vem ocorrendo no Estado de São Paulo, mas que começa a dar sinais também em outras localidades. Determinadas situações, já no início devem ser enfrentadas, de pronto.

Não é possível que nós, seres humanos, independentemente de sermos Deputados, Prefeitos ou Vereadores, todo ser humano deve-se indignar e não aceitar com naturalidade fatos como esses que começam a acontecer, de extermínio de moradores de rua, de mendigos, de pessoas pobres. Além de estarem sujeitas a uma vida dura, essas pessoas ainda têm de enfrentar a barbaridade de setores que buscam extirpar, pela violência, o seu convívio no meio social. É evidente que, em São Paulo, a polícia já está apurando o caso. Aliás, a Polícia Federal está atenta, caso seja necessária a sua participação. Queria aqui levantar com indignação essa questão. São inadmissíveis esses extermínios.

Por outro lado, muitos fatos bons têm ocorrido. Queria fazer menção à minha querida cidade de Belo Horizonte, que hoje tem aberto o 3º Festival Lixo e Cidadania, reunindo catadores de material reciclável de todo o País. Nesta Capital, esse importante trabalho é conduzido pela Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável - ASMARE - e conta com o apoio inestimável da Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte, que há muito tempo vem organizando os catadores e o seu processo de trabalho e ampliando os espaços de separação e de reciclagem. Chegaram a um patamar de reconhecimento nacional e internacional, exportando hoje essa experiência para outras cidades de Minas Gerais.

Ano passado esta Assembléia teve a honra de sediar uma audiência pública para discutir a inserção dos catadores de material reciclável nos processos de coleta de lixo nos vários municípios mineiros, buscando principalmente a erradicação dos lixões, com a incorporação dos parceiros da coleta seletiva em processos de geração de renda.

Hoje o mesmo jornal que divulga a notícia de que em Cubatão, em São Paulo, um mendigo, um morador de rua foi assassinado traz uma matéria importante: "No Bairro Juliana, região Norte de Belo Horizonte, foi lançada a pedra fundamental da primeira indústria de reciclagem do mundo, dirigida pelas pessoas que tiram do lixo o seu sustento". Olhem que bom contraponto! Em Belo Horizonte floresce a vida a partir da organização dos catadores de papel, do apoio da arquidiocese e da parceria com a Prefeitura de Belo Horizonte. Fico feliz porque no Governo Patrus tive a honra de ser Secretário de Assistência Social e de ter dado minha modesta contribuição a esse trabalho conjunto, realizado com a ASMARE. Como disse, hoje esse trabalho é exportado para vários municípios mineiros e brasileiros.

O fenômeno da população de rua é mundial, agravado no Brasil pela desigualdade social histórica, acumulada ao longo dos anos. Portanto, a questão da população de rua envolve também aspectos subjetivos de história de vida, do próprio convívio em comunidades e merece de todos nós uma atenção particular, humana, no campo da política pública, buscando compatibilizar ações de moradia - há várias, em Belo Horizonte - com ações de geração de trabalho e renda para aqueles que vivem da coleta de material reciclável.

Para os que vivem da coleta de material reciclável, temos, em Belo Horizonte, o exemplo da ASMARE, pleno de êxito na organização, no cooperativismo, na parceria da coleta seletiva de lixo e, principalmente, no resgate da auto-estima da população de rua -evidentemente, nem toda ela catadora de material reciclável -, pois boa parte de suas residências e moradias está estruturada nessa brilhante parceria entre ASMARE, a Pastoral de Rua, a Prefeitura e outras entidades.

Agradeço e parabeno todos os integrantes do Fórum Nacional Lixo e Cidadania. É com muito orgulho que Belo Horizonte sedia esse terceiro encontro, num momento em que levantamos a nossa voz, tamanha a indignação com os assassinatos que estão vitimando nossos irmãos em algumas cidades deste País.

Sr. Presidente, dirijo-me, especialmente, aos Deputados da base do Governo do Estado. Causou-me surpresa, espanto, uma atitude contra uma assessora deste Deputado por parte de alguns integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, do qual sou membro, como suplente, representando esta Assembléia. Minha assessora, Gláucia Barros, militante há décadas na área, é colaboradora da Comissão de Políticas Públicas do Conselho Estadual do Adolescente. Qual não foi sua surpresa, na semana passada, quando foi convidada a se retirar da reunião da Comissão, com parecer jurídico feito pelos órgãos estaduais que impedia sua presença!

Solicitei formalmente o parecer jurídico. Conheço, respeito e dou testemunho da militância do Presidente, o ex-Deputado João Baptista, na área de direitos humanos. Tenho quase certeza de que ele desconhece essa atitude, pois se trata de um desrespeito com a Assembléia Legislativa. As reuniões ocorrem na mesma data e horário da Comissão de Participação Popular. Este Deputado não tem o dom de estar no mesmo lugar ao mesmo tempo. Na quinta-feira, é Presidente das reuniões da Comissão de Participação Popular e, no mesmo horário, tem uma assessora representando-o nas plenárias do Conselho Estadual. Os Deputados que conhecem a rotina da Assembléia sabem que funciona dessa forma.

Agora, um parecer jurídico para impedir a representante de um Deputado que integra a Frente Parlamentar da Criança como colaboradora num Conselho de direitos? As demandas da área são tão grandes que as pessoas não deviam perder tempo fazendo parecer jurídico para excluir assessora de Deputado do Conselho. Deviam trabalhar mais em favor da criança e do adolescente no Estado de Minas. Não farei nenhum prejuízo.

Fiz uma solicitação oficial ao Presidente, meu amigo, Deputado João Batista de Oliveira, para tentar explicar o inexplicável. Não acredito que os

representantes do Governo Estadual tenham conhecimento dessa atitude, que vai contra o relacionamento desta Casa com o Governo Estadual. Participamos de várias iniciativas conjuntas. Hoje, estamos com o Deputado Domingos Sávio coordenando o fórum técnico de cultura, uma iniciativa conjunta da Assembléia e do Governo. Juntamente com o Governo Estadual, estamos participando da elaboração e da revisão do PPAG. Espero que o cerceamento da participação da nossa assessora no Conselho da Criança não seja contaminação eleitoral, pois isso não pode prejudicar os trabalhos da Assembléia, do Governo Estadual e dos conselhos.

O incoerente depoimento do Governador diz que é preciso um Prefeito independente, uma vez que Belo Horizonte não tem recebido verbas nos últimos anos. Com exceção do último ano e meio, o Brasil foi governado durante oito anos por um Presidente do partido do atual Governador. Não seria um fato como esse que nos demoveria de realizar com o Deputado Domingos Sávio o seminário estadual, o fórum técnico de cultura; de realizar a revisão participativa, na Comissão de Participação Popular; de termos obtido no ano passado R\$1.000.000,00 a mais para a área da assistência social e de termos incluído, por meio da Comissão, o 31º Projeto Estruturador de Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas. Tudo isso com a responsabilidade institucional de ser Deputado da Assembléia e do povo mineiro e de não misturar as coisas.

Fiz, oficialmente, a solicitação ao Presidente do Conselho Estadual. Acredito que não partiu dele essa orientação, uma vez que somos parceiros em várias iniciativas. Recentemente tivemos a campanha de enfrentamento à violência e exploração sexual. Estivemos no Palácio com o Governador para receber uma caravana contra o trabalho infantil em Minas Gerais. Apresentamos recursos à emenda parlamentar desse Deputado, que foi para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente.

Acredito que essa ingratidão diz respeito à falta de serviço dos assessores que prepararam o parecer jurídico para cercear a participação de um Deputado, por meio de sua assessoria no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Não deve haver retaguarda nas pessoas, que são muitas, que têm responsabilidade no Governo Estadual. Independente de qualquer questão eleitoral, o relacionamento com o candidato a Prefeito de Belo Horizonte e ex-Secretário João Leite sempre foi dos melhores.

Espero que a mudança de rumos seja feita na Secretaria por alguém que não tenha relação de convívio e de respeito ao Poder Legislativo. Independentemente de ser Deputado de Governo ou de oposição, quando um Deputado representa a Assembléia num conselho, representa toda uma instituição, e não simplesmente a sua posição política.

Aguardo o parecer jurídico para ver qual é a fundamentação para uma pessoa da área, que representa esse Deputado no Conselho, não participar como colaboradora numa comissão. Não estou falando para ir em reunião votar, pois quem vota é o titular. Após a saída do Deputado Mauro Lobo, a titular é a Deputada Ana Maria Resende.

Talvez, por estarmos em uma semana de acirramento das disputas eleitorais, tenha vindo um parecer dessa natureza, inadmissível. Foi uma falta de respeito para com esta Assembléia.

Como Deputado, quero ouvir as explicações das autoridades estaduais que hoje estão no comando do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente. A criança e o adolescente não possuem bandeira partidária. Estão acima de partido, de Prefeito, de Presidente e de disputa eleitoral.

Este Deputado, na condição de Presidente de comissão e de integrante da Frente Parlamentar, até hoje vem colaborando. Se quiserem que essa participação seja mais na área das denúncias e das omissões, assim o será, pois, infelizmente, nesse campo, muitas são as omissões em Minas Gerais.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Com relação ao assunto que o Deputado traz, primeiramente quero dizer que estou muito à vontade para usar a palavra, pois o ex-Deputado João Batista é do PDT e está compondo outra chapa, que não tem nada a ver com a nossa, do ex-Secretário João Leite, que será vitoriosa em Belo Horizonte.

Entretanto, não poderia deixar de trazer aqui uma reflexão. Como Deputados, podemos nos fazer representar em atividades sociais. Se formos convidados para um jantar e não pudermos comparecer por causa de nossa agenda, podemos fazer-nos representar por um de nossos assessores. Porém, quando existe um organismo formal, composto de determinadas pessoas com determinados cargos, é claro que isso não é possível. Imaginem se eu fizesse parte da Comissão de Fiscalização Financeira e, não podendo ir, pedisse para minha assessora legislativa representar-me.

Além disso, alguém pode ser colaborador, desde que quem está recebendo a colaboração queira recebê-la. Se não quiser, não será mais colaborador.

Portanto, é preciso deixar tudo muito claro. Não sei o que aconteceu. Faço apenas a análise de uma notícia que foi dada. Conheço o ex-Deputado João Batista, que é sério, sensível e possui visão de esquerda. Se isso aconteceu, como foi dito aqui, deve ser sido por uma determinação legal.

Em relação à fala do Governador, ele está certo. Precisamos de administradores independentes, livres, para defender os legítimos interesses do município e do Estado, e não de alguém que esteja atrelado a determinadas responsabilidades partidárias que o impeçam até de reivindicar, razão pela qual nosso município tem sofrido e enfrentado tantas dificuldades. Essa situação se deve às promessas para seduzir os eleitores, as quais, na verdade, não são cumpridas, não são confirmadas na prática. Ficamos com as promessas da duplicação da Antônio Carlos, da reformulação do aeroporto da Pampulha e da realização das obras do metrô, mas nada aconteceu. Precisamos alertar a sociedade belo-horizontina, assim como a de todos os municípios. Muito obrigado.

O Deputado André Quintão\* - Esclareço ao Deputado que me antecedeu que o aparte foi solicitado no minuto final da nossa intervenção. Pela dinâmica de hoje, com certeza, o Deputado teria, como teve, a livre manifestação garantida pela Mesa. É tradição e comportamento deste parlamentar sempre conceder e contar com apartes concedidos.

Registrarei duas questões graves levantadas pelo Deputado. Não entrarei em questão eleitoral, porque este espaço não é um programa eleitoral gratuito. Falarei sobre nossa atuação legislativa.

Várias reuniões, como a da organização do fórum técnico de cultura, belíssima iniciativa da Secretaria de Cultura e do Deputado Domingos Sávio, do PSDB, a qual tenho a honra de integrar, são realizadas por assessores, mas, na hora da votação, evidentemente, quem vota é o Deputado. Então, isso não é desculpa. Todos os Deputados mandam representantes. Quando chega um Prefeito ou um apoiador para despachar com um Secretário ou com uma autoridade, muitas vezes manda-se um assessor como representante, caso a autoridade não possa comparecer.

O Deputado que me antecedeu disse que colaborador é convidado. Se quem convida não quer mais convidar, não se trata, nesse caso, de questão de parecer jurídico, mas político. Talvez não queiram a colaboração da Assembléia ou de alguns Deputados, talvez os da Oposição.

Talvez não queiram essa colaboração neste período eleitoral. Isso também pode acontecer.

Ouvi o seguinte do Governador Aécio Neves, no dia da recepção da caravana de combate ao trabalho infantil: "Que bom que a questão da criança e do adolescente está sendo tratada, em Minas Gerais, acima de quaisquer divergências partidárias. Estão presentes Deputados da Oposição, inclusive em maior número, com este Governador, para defender uma causa de todos nós: o combate ao trabalho infantil." Essas são palavras do Governador Aécio Neves, que demonstram, até, o seu espírito público ao tratar a questão da criança e do adolescente.

Se há alguma orientação jurídico-política, com tantas questões a serem enfrentadas em Minas, incumbir a assessoria jurídica e encomendar parecer para excluir assessor da Assembléia como colaborador de Conselho de Direitos é inadmissível.

Reitero que tenho certeza quase absoluta de que não partiu nenhuma orientação do ex-Deputado João Batista, até porque ele foi Deputado e respeita este Poder Legislativo. Então, tomei as providências cabíveis. Enviei um ofício ao Presidente do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente. Independentemente de desejarmos ou não, seremos colaboradores, participando ou não de reunião. Acima de parecer jurídico, há uma trajetória de vida, um acúmulo profissional e um Deputado que não abre mão das suas prerrogativas, inclusive a de fiscalização dos atos do Poder Executivo. Caso uma linha de colaboração desagrade, talvez uma outra alerte e sensibilize mais os representantes do Poder Executivo.

Continuo concordando com o Governador. A questão da criança e do adolescente está acima das divergências partidárias. Se lá há alguém que não esteja afinado com o Governador, haverá conseqüências no exercício das nossas legítimas atividades parlamentares.

\* - Sem revisão do orador.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/9/04, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, à vista do termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, e do inciso I do § 1º do artigo 79 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/02, c/c as Leis nºs 8.443, de 6/10/83, e 9.384, de 18/12/86, observadas as disposições contidas no artigo 5º da Resolução nº 5.105, de 26/9/91, e no artigo 18, I, "a", da Lei Federal nº 8.213, de 24/7/91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048, de 6/5/99, em especial as disposições relativas aos termos do seu artigo 25, I, "a", e consideradas as conclusões do Parecer nº 4.399, de 9/1/03, da Procuradoria-Geral desta Assembléia Legislativa, e laudo médico da Coordenação de Saúde e Assistência, datado de 5/7/04, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez, a partir de 5/7/04, a servidora Ana Maria de Oliveira Freire, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa.